



Ofício-Circular n. 076/2013  
Pedido de Providências n. 0013693-37.2012.8.24.0600

Florianópolis, 5 de março de 2013.

**Assunto: Ofício-Circular n. 363/2012 – Observância Obrigatória – autos n. 0013693-37.2012.8.24.0600**

Senhor(a) Juiz(a) de Direito e Juiz(a) Substituto(a):  
Senhor(a) Chefe de Cartório:

Encaminho a Vossa Excelência/Senhoria fotocópias do parecer (fls. 29-30) e da decisão (fl. 31) exarados nos autos acima referidos, a fim de cientificá-lo(a) de seus termos e, por conseguinte, da obrigatoriedade de se observar o disposto no Ofício-Circular n. 363/2012, que trata da regularização do fluxo de processos entre cartório e gabinete.

Atenciosamente,

Desembargador Vanderlei Romer  
Corregedor-Geral da Justiça



**Autos nº 0013693-37.2012.8.24.0600**

**Ação: Pedido de Providências**

**Requerente: Corregedoria-Geral da Justiça de Santa Catarina e outros**

Excelentíssimo Senhor Corregedor,

Às fls. 1-3, proferi parecer opinando pela expedição de Circular aos Juízes de Direito, Juízes Substitutos e Chefes de Cartório, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizassem o fluxo de processos entre o cartório e o gabinete (carga de processos), o qual foi acolhido por Sua Excelência (fl. 4).

Foi expedido o Ofício-Circular n. 363/2012 (fls.16-17).

Às fls. 20, 23, 24 e 28, aportaram nesta Corregedoria-Geral da Justiça pedidos de prorrogação do prazo concedido para o ajuste correicional.

#### **É o relatório.**

A fixação de prazo (15 dias) no Ofício-Circular n. 363/2012 foi imprescindível em face de irregularidades existentes em algumas Unidades Jurisdicionais que necessitavam de pronto serem ajustadas.

Entretanto, apesar de estar ciente das inúmeras dificuldades sofridas em diversas Varas do Estado para cumprir o determinado, em face da excessiva demanda e da falta de funcionários, entendo que o prazo não deve ser prorrogado, mas sim deve ser determinado a todas as Unidades Jurisdicionais a contínua e permanente regularidade na remessa de processos entre o cartório e o gabinete.

Isto porque, somente com o cumprimento diário ao estabelecido no Ofício-Circular n. 363/2012 é que atingiremos uma perfeita consonância da realidade dos processos em trâmite no cartório e no gabinete, bem como alcançaremos um mapa estatístico mais preciso.

Destarte, entendo que os Juízes de Direito, Juízes Substitutos e Chefes de Cartório devem ser cientificados para observar constantemente e permanentemente o disposto no Ofício-Circular n. 363/2012.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Corregedoria-Geral da Justiça**

fls. 30

Ademais, considerando que esta Corregedoria-Geral de Justiça exerce o controle fiscalizatório permanente sobre a Primeira Instância desta Corte, seja ele mediante inspeção (presencial, mista, virtual) ou em outras atividades por este Órgão desenvolvidas, entendo que os presentes autos podem ser arquivados, uma vez que o acompanhamento do determinado dar-se-á em toda a esfera desta Corregedoria.

Diante do exposto, **opino** pela cientificação dos Juízes de Direito, Juízes Substitutos e Chefes de Cartório, por meio de correio eletrônico e acompanhado de cópia deste parecer, para observar constantemente e permanentemente o disposto no Ofício-Circular n. 363/2012.

Após, **opino** pelo arquivamento dos autos digitais.

Florianópolis (SC), 01 de março de 2013.

**Antônio Zoldan da Veiga**  
**Juiz Corregedor**



**Autos nº 0013693-37.2012.8.24.0600**

**Ação: Pedido de Providências**

**Requerente(s):** Corregedoria-Geral da Justiça de Santa Catarina e outros

### **DECISÃO**

1. Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Antônio Zoldan da Veiga (fls. 29-30).

2. Cientifique-se os Juízes de Direito, Juízes Substitutos e Chefes de Cartório, por meio de correio eletrônico e com cópia do parecer *retro* e desta decisão, da obrigatoriedade de se observar constante e permanentemente o disposto no Ofício-Circular n. 363/2012.

3. Após, archive-se os autos digitais.

Florianópolis (SC), 1º de março de 2013.

Desembargador **Vanderlei Romer**  
Corregedor-Geral da Justiça